



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO

ESTADO DO

ESTATUTO

2019

RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

AAA 15997998

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

SUMÁRIO

Capítulo I	Da Entidade e seus Fins
Capítulo II	Da Organização
Capítulo III	Dos Poderes
Capítulo IV	Da Justiça Desportiva e Comitê de Auditoria e Integridade
Capítulo V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
Capítulo VI	Da Filiação
Capítulo VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
Capítulo VIII	Dos Títulos Honoríficos
Capítulo IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
Capítulo X	Da Dissolução
Capítulo XI	Das Eleições
Capítulo XII	Das Disposições Gerais
Capítulo XIII	Das Disposições Transitórias

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

Capítulo I	Da Entidade e seus Fins	arts. 1º a 4º
Capítulo II	Da Organização	arts. 5º a 11º
Capítulo III	Dos Poderes	arts. 12º a 16º
• Seção I	Da Assembleia Geral	arts. 17º a 23º
• Seção II	Da Presidência	arts. 24º a 26º
• Seção III	Da Diretoria	arts. 27º a 38º
• Seção IV	Do Conselho Fiscal	arts. 39º a 40º
Capítulo IV	Da Justiça Desportiva	arts. 41º a 42º
• Seção I	Da Comissão Disciplinar	arts. 43º a 45º
• Seção II	Do Superior Tribunal de Justiça	arts. 46º a 50º
• Seção I	Do Comitê de Auditoria e Comissão de Atletas	arts. 51º a 53º
Capítulo V	o Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	arts. 54º a 55º
Capítulo VI	Da Filiação	arts. 56º a 59º
Capítulo VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	arts. 60º a 61º
Capítulo VIII	Dos Títulos Honoríficos	arts. 62º a 64º

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Capítulo IX.....	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.....	arts. 65º a 67º
Capítulo X.....	Da Dissolução.....	arts. 68º a 69º
Capítulo XI.....	Das Eleições.....	arts. 70º a 75º
Capítulo XII.....	Das Disposições Gerais.....	arts. 76º a 81º
Capítulo XIII.....	Das Disposições Transitórias.....	arts. 82º a 83º

PAGINAÇÃO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO	1
SUMÁRIO	2
DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO	2
PAGINAÇÃO	3
CAPÍTULO I.....	4
CAPÍTULO II.....	7
CAPÍTULO III.....	9
SEÇÃO I.....	11
SEÇÃO II.....	13
SEÇÃO III.....	15
SEÇÃO IV.....	20
CAPÍTULO IV.....	21
SEÇÃO I.....	21
SEÇÃO II.....	22
CAPÍTULO V.....	23
CAPÍTULO VI.....	25
CAPÍTULO VII.....	27
CAPÍTULO VIII.....	29
CAPÍTULO IX.....	29
CAPÍTULO X.....	30
CAPÍTULO XI.....	30
CAPÍTULO XII.....	31
CAPÍTULO XIII.....	32



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Taekwondo, designada pela sigla CBTKD, filiada à World Taekwondo Federation, designada pela sigla WTF; e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB; é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1987; é constituída pelas Entidades filiadas de Administração Regional do Taekwondo, uma por cada unidade da Federação, integrando o Sistema Nacional do Desporto como ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, nos termos do item III do art. 13 da Lei 9615 de 1998

§ 1º - A Confederação Brasileira de Taekwondo será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A Confederação Brasileira de Taekwondo, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A Confederação Brasileira de Taekwondo, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A Confederação Brasileira de Taekwondo, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, incluindo a modalidade PARATAEKWONDO.

Art. 2º - A Confederação Brasileira de Taekwondo tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3.301 - Bloco 5 - Sala 206 - Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22631-003, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 31.601.552/0001-89, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da Confederação Brasileira de Taekwondo é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A Confederação Brasileira de Taekwondo tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Taekwondo em todos os níveis, inclusive o ParaTaekwondo, observando as regras da Federação Internacional;
- b) representar o Taekwondo brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- c) representar o Taekwondo brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da modalidade, observada a competência do COB e Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB);
- d) promover ou permitir a realização de competições regionais, interestaduais e nacionais e internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões a adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Taekwondo e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do desporto Taekwondo em todas as suas manifestações: lazer, comunitário, social, educacional, participação, rendimento, formação e marcial, nos termos do art. 3º da Lei 9615, de 1998, inclusive o PARATAEKWONDO.
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos e eventos de Taekwondo em todas as suas manifestações;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção, os atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades da modalidade Taekwondo que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Taekwondo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- o) praticar o exercício da direção nacional do Taekwondo e todos os atos necessários à realização de seus fins;
- p) regulamentar o ensino e o sistema nacional de graduação de faixas pretas, respeitando-se sempre a natureza filosófica e de aprendizado técnico da arte marcial Taekwondo;
- q) organizar e qualificar o quadro nacional de arbitragem, técnico, de instrutores, de professores, de atletas e de examinadores de Taekwondo, podendo estabelecer convênios com as referidas entidades de classes, desde que aprovado em Assembleia Geral;
- r) definir os regulamentos técnicos no início de cada ano competitivo, para que entre em vigência no ano subsequente, salvas exceções das entidades internacionais.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, ofícios, boletins e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Confederação Brasileira de Taekwondo.

§ 2º - A execução de todas as atividades da Confederação Brasileira de Taekwondo observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, democrática, transparente e adotará mecanismos de controle interno, necessários e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Garantir-se-á a transparência na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, à gestão da Confederação Brasileira de Taekwondo, bem como o calendário de reuniões da Assembleia Geral, e as ATAs das respectivas reuniões durante o ano, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, respeitados os prazos legais, sem prejuízo de serem prestados aos filiados, caso assim o requeiram, devendo ainda promover ferramentas de controles internos das suas atividades com intuito de validar todas as ações presentes neste Estatuto bem como as demais ações por ocasião da elaboração e acompanhamento das prestações de contas de entidade.

§ 4º - A Confederação Brasileira de Taekwondo, obrigatoriamente aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Confederação Brasileira de Taekwondo é constituída pelas entidades estaduais de administração do desporto Taekwondo (Federações) que, por filiação direta, são reconhecidas como exclusivas entidades de administração do desporto Taekwondo no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por Estado ou Distrito Federal.

Art. 6º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a Confederação Brasileira de Taekwondo poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo somente serão aplicadas após o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo – composta por três presidentes de federação que não tenham interesse na demanda - e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para as providências necessárias, assegurada a competência da Assembleia Geral e da Justiça Desportiva.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Confederação Brasileira de Taekwondo só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela Confederação Brasileira de Taekwondo não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

não se estendem à Confederação Brasileira de Taekwondo, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 8º – As entidades estaduais de administração do Desporto (Federações) filiadas à Confederação Brasileira de Taekwondo devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica com os seus atos jurídicos perfeitos;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela Confederação Brasileira de Taekwondo;
- c) observar, em seus estatutos, os princípios do presente estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do Taekwondo na unidade territorial de sua jurisdição, assim como o funcionamento administrativo e desportivo;

Art. 9º - A CBTKD é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 12º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Justiça Desportiva ou por crimes contra o sistema financeiro, de lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e crimes contra a administração pública.

§ 1º - São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Confederação Brasileira de Taekwondo e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;

§ 2º - São ainda inelegíveis:

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- a) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB ou CPB;
- b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até ao 2º (segundo) grau ou por adoção dos eleitos durante o exercício do mandato.

§3º - Independente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§ 4º - Em caso de impugnação do direito de participar da eleição, será concedido prazo para defesa prévia.

Art. 10º - As eleições serão realizadas por voto aberto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Parágrafo Único - A Confederação Brasileira de Taekwondo adotará os mecanismos de segurança para coibir qualquer fraude no recolhimento dos votos e permitirá o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação previamente credenciados na entidade.

Art. 11º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Confederação Brasileira de Taekwondo os maiores de 18 anos e no gozo dos direitos civis.

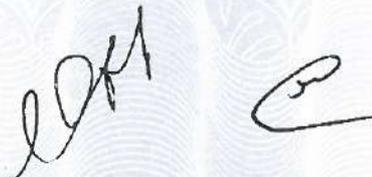
§ 1º - É negado aos administradores, dirigentes eleitos e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na Confederação Brasileira de Taekwondo.

§ 2º - Em sendo o candidato a presidente ou vice-presidente da CBTKD ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ocupado ou função exercida.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 12º - São poderes obrigatórios na entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- d) Conselho Fiscal;
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.
- f) – Controles Internos - Comitês de assessoramento da Assembleia Geral e Comissão de Atletas

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade nem a acumulação de cargos por dirigentes de filiadas.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da Confederação Brasileira de Taekwondo só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Confederação Brasileira de Taekwondo, World Taekwondo Federation - WTF, COB, CPB ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

§ 4º - É permitida apenas uma recondução de cargos eletivos da CBTKD, em atendimento ao princípio da alternância de poder estabelecido pela legislação desportiva.

Art. 13º - Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados com verba pública pelas funções que exercerem na Confederação Brasileira de Taekwondo, denominado como REMUNERAÇÃO ESTATUTÁRIA, respeitando-se os limites da legislação, as normas do COB e CPB e as recomendações do Tribunal de Contas da União.

§ 1º - Tratando-se de remuneração estatutária com recursos privados da CBTKD, não poderá ultrapassar o limite de 20% da receita bruta privada total, sujeito a disponibilidade orçamentária e às limitações do *caput* deste artigo.

§ 2º - Em todos os casos, os valores para remuneração de dirigentes estatutários serão definidos pela Assembleia Geral, que observará os limites do *caput* deste artigo.

Art. 14º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 15º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Confederação Brasileira de Taekwondo, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral, poder máximo da Confederação Brasileira de Taekwondo, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal. Poderão constituir procuradores para representá-los nas Assembleias Gerais, desde que o instrumento de mandato seja por forma pública ou particular com firma reconhecida.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Confederação Brasileira de Taekwondo, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia, no mínimo um por ano, e não possuam débitos para com a Confederação Brasileira de Taekwondo;
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos, participando, no mínimo, de uma competição, torneio ou evento oficial promovido pela CBTKD, no ano anterior.

§ 2º - Os representantes das Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - 1/3 (um terço) do colégio eleitoral já computada a diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9615/98, será composto por representantes dos atletas, dentre os membros da comissão de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados e regulares perante as Entidades Regionais filiadas à CBTKD, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem. Tal representação é pessoal e intransferível, não podendo ser outorgada sob nenhuma forma.

§ 4º - Comporão o colégio eleitoral as entidades de prática desportiva participantes da 1ª ou 2ª divisão do campeonato de âmbito nacional, quando houver. Em não sendo organizado campeonato nacional de clubes serão escolhidos pelos Clubes 09 (nove) dentre os campeões e vice-campeões dos Torneios Open Regionais nas categorias faixa colorida do ano anterior a eleição.

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- § 5º - Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas.
- § 6º - Fica estipulado que o voto dos atletas e o voto das filiadas terão peso 6 e que os votos das entidades de prática terão peso 1.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e desportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas por auditoria independente e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação aberta, o Presidente e o Vice-Presidente, conforme o disposto no art. 24º, da Confederação Brasileira de Taekwondo e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) aprovar ou não, alterando, se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- d) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- e) autorizar o Presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus membros, sendo expressamente vedada alteração estatutária nesta hipótese.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço), salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a filiação e desfiliação;



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- c) decidir a respeito da desfiliação da Confederação Brasileira de Taekwondo de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto da totalidade das entidades filiadas;
- d) destituir, após o processo regular, com direito a ampla defesa e ao contraditório, qualquer membro dos Poderes da Confederação Brasileira de Taekwondo, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra, é exigido o quórum mínimo de (3/4) três quartos das filiadas, tanto em primeira como em segunda convocação;
- e) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros filiados, tanto em primeira como em segunda convocação.

Art. 20º - As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§1º - As Assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, sendo obrigatória a publicação no site da entidade em seção própria e o envio de correspondência eletrônica aos endereços oficiais de cada filiada. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido o prazo de 10 (dez) dias, no caso de urgência, exceto as AGO.

§2º - No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, por três vezes.

Art. 21º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados.

Art. 22º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 23º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 18º.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 24º - A Presidência da Confederação Brasileira de Taekwondo, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente são os administradores da entidade, e é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade.



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 25º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até à realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, que deverá ser feita antes da abertura do processo eleitoral.

Art. 26º - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da Confederação Brasileira de Taekwondo, inclusive nos casos omissos, ressalvadas aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Taekwondo brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- g) convocar e presidir, com direito a voto, as reuniões de Diretoria;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria, ressalvadas aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da Confederação Brasileira de Taekwondo, ou previstas em regulamentos de competições;



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- k) movimentar as contas bancárias da entidade podendo assinar cheques, transferências eletrônicas, ordens de pagamento, contratos de câmbios e outros documentos inerentes à atividade financeira da CBTKD, **sempre em conjunto** com o diretor financeiro e o secretário geral.

SECÃO III - DA DIRETORIA

Art. 27º - A Diretoria da Confederação Brasileira de Taekwondo será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, na forma deste Estatuto, assessorados pelos diretores nomeados pelo Presidente: Secretário Geral, Diretor Financeiro e Diretor Técnico e por 02 (dois) representantes da comissão de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados e regulares perante as Entidades Regionais filiadas à CBTKD, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem;

Art. 28º - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da Confederação Brasileira de Taekwondo, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 29º - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Taekwondo. No caso de vacância também do Vice-Presidente, assume as funções o Secretário Geral, em caráter provisório, com a incumbência específica de convocar eleições em até 60 (sessenta) dias.

Art. 30º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 31º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade. As reuniões serão preferencialmente por conferência eletrônica. A CBTKD implementará medidas técnicas para viabilizar este meio de reunião.

Art. 32º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 18º, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para aquisição e/ou alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Diretoria Financeira;
- g) filiar Entidades, após processo regular, *ad-referendum* da Assembleia;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBTKD, nos casos previstos neste estatuto;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à Confederação Brasileira de Taekwondo;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) apreciar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBTKD;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Confederação Brasileira de Taekwondo, observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários, ou, em caso extraordinário e de forma justificada, *ad referendum* da AGE.

Parágrafo único - A diretoria garantirá a representação, com direito a voto, da categoria de atletas, entidades de prática esportiva, categoria de árbitros e categoria de técnicos, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições da CBTKD, os quais farão ser representados pelas respectivas entidades de classe.

Art. 33º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBTKD na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 34º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 35º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria nomeada que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 36º - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar, em conjunto com o Presidente, os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e das reuniões;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente, nos poderes delegados pela presidência;
- d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.
- e) tomar conhecimento do calendário da Confederação Brasileira de Taekwondo, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade da modalidade;
- f) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da modalidade, bem como das normas ou resoluções fixadas pela Confederação Brasileira de Taekwondo;
- h) apresentar ao Presidente, até o dia 1º de março de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- i) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Taekwondo Brasileiro.
- j) coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;

Art. 37º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da Confederação Brasileira de Taekwondo, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- c) promover meios para captação de recursos financeiros para a Confederação Brasileira de Taekwondo;
- d) apresentar à Diretoria, até ao dia 1º de março de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pela diretoria;
- g) assinar, física ou eletronicamente, com o Presidente e o secretário geral, autorizações de pagamento que se relacionem com desembolso de caixa e haveres da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- h) elaborar, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Confederação Brasileira de Taekwondo, sendo vedadas a arrecadação, a movimentação ou a guarda de valores em espécie;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela Confederação Brasileira de Taekwondo ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;
- l) o diretor financeiro deverá ter notório conhecimento em sua área de atuação.



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Art. 38º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o esporte de rendimento em todas as suas manifestações;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela Confederação Brasileira de Taekwondo;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até ao dia 1º de março de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela Confederação Brasileira de Taekwondo, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela Confederação Brasileira de Taekwondo;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela Confederação Brasileira de Taekwondo;
- i) submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, árbitros, técnicos, dirigentes ou pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a Confederação Brasileira de Taekwondo;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da Confederação Brasileira de Taekwondo, convocando as filiadas, os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- l) opinar sobre a conveniência da participação e/ou realização de eventos internacionais da Confederação Brasileira de Taekwondo ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;
- m) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela Confederação Brasileira de Taekwondo;



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela Confederação Brasileira de Taekwondo, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- o) gerenciar o Sistema de Ranking Nacional;
- p) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
- q) manter em dia o registro de atletas da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- r) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- s) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- t) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela Confederação Brasileira de Taekwondo;
- u) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- v) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- w) o diretor técnico deverá ter notório conhecimento em sua área de atuação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da Confederação Brasileira de Taekwondo, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

[Handwritten signatures]

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Confederação Brasileira de Taekwondo;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.
- g) emendar e reformar o seu regimento interno;

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DESPORTIVA COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE E COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 41º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 42º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SECÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 43º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Art. 44º – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 45º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SECÃO II - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA

Art. 46º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55º da lei 9615/98 com mandato de quatro anos, permitido uma recondução.

Art. 47º - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48º – Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art.49º – Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art.50º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias, permitida uma prorrogação por igual período.

SECÃO III - DO COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE E COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 51 - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento da Assembleia Geral da CBTKD que tem por finalidade prover segurança sobre a confiabilidade e integridade das informações financeiras e controles internos, se reportando diretamente à Assembleia Geral ou conforme solicitado pelos demais poderes da CBTKD.

Parágrafo Único – o Comitê de Auditoria sera composto por 03 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral, garantida a participação de um representante dos atletas e será regido por regimento interno aprovado pela Assembleia Geral da Entidade.

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Art. 52. – O Comitê de Integridade é órgão de assessoramento da Assembleia Geral da CBTKD responsável pela checagem de integridade dos candidatos às funções eletivas da entidade, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quando demandado.

Parágrafo Único – o Comitê de Integridade será composto por 03 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral, garantida a participação de um representante dos atletas e será regido por regimento interno aprovado pela Assembleia Geral da Entidade.

Art. 53 - A Comissão de atletas será composta por 11 (onze) membros sendo membros nato o Presidente de Entidade que represente os interesses dos atletas da modalidade e outros 10 (dez) membros escolhidos nos Torneios Open Regionais nos anos anteriores às eleições da entidade, 02 (dois) em cada região e somente poderão participar do processo eleitoral atletas regulares perante suas entidades de origem.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão indicar, dentre seus membros, os representantes perante o colégio eleitoral cabendo aos remanescentes compor os órgãos de direção e comitês de assessoramento previstos neste Estatuto. O mandato dos membros eleitos será de 04 anos, permitida uma recondução e será regida por regimento interno aprovado pela Assembleia Geral da Entidade.

CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 54º- O Exercício Financeiro da Confederação Brasileira de Taekwondo coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de *superávit* e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

§ 6º - Para efeito de prestação de contas, deverão ser observadas por parte da Entidade a aplicação dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, dando inclusive visibilidade aos documentos no final do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 55º - O Patrimônio da Confederação Brasileira de Taekwondo compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela entidade;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente, bem como taxas de homologação de eventos;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos;

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- l) taxas de registros e anuidades de atletas, técnicos, árbitros, mestres, grãos mestres e demais praticantes da modalidade;
- m) recursos públicos.

§ 2º - A Despesa da Confederação Brasileira de Taekwondo compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades às quais estiver filiada a CBTKD;
- b) pagamento de tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- c) despesas com a conservação dos bens da entidade e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBTKD;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBTKD;
- h) gastos de publicidade de cunho estritamente institucional;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

§3º - Não é permitido o fluxo de dinheiro em espécie da entidade devendo qualquer valor ser arrecadado através de instituição financeira no País, sendo que qualquer pagamento deverá ser através de depósito ou transferência para a conta de titularidade do beneficiário, ressalvado a manutenção de "pronto pagamento" até o limite de três salários mínimos através de gestor financeiro pertencente ao quadro de pessoal da entidade, designado na forma deste estatuto.

CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Art. 56º - Em cada Estado e no Distrito Federal, a Confederação Brasileira de Taekwondo só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade Estadual de administração do Desporto Taekwondo;

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do desporto Taekwondo no território de sua jurisdição.

Art. 57º - A Confederação Brasileira de Taekwondo dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Taekwondo que a requererem, em caso de vacância na respectiva jurisdição;

Art. 58º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na Confederação Brasileira de Taekwondo, mantidas, entretanto, suas obrigações, a Entidade que, durante dois anos consecutivos, deixar de disputar Campeonatos, torneios ou eventos oficiais organizados ou cancelados pela CBTKD e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 59º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da Confederação Brasileira de Taekwondo e da federação internacional respectiva;
- c) ter Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Confederação Brasileira de Taekwondo o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o Taekwondo no território de sua jurisdição;

- h) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Taekwondo, existentes no território de sua jurisdição.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 60º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da Confederação Brasileira de Taewondo e da legislação pertinente;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios nacionais e eventos promovidos ou patrocinados pela CBTKD;
- d) disputar competições, torneios e eventos interestaduais ou internacionais amistosos com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela Confederação Brasileira de Taekwondo, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBTKD;
- f) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do esporte, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 61º - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a Confederação Brasileira de Taekwondo como única dirigente do Taekwondo nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da Confederação Brasileira, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Confederação Brasileira de Taekwondo recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições, torneios e eventos interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

RCPJ-RJ 03/10/2019-7
ECYI81275XJB
fl.: 28/33

- e) pedir licença à Confederação Brasileira de Taekwondo para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- f) estimular e orientar a construção de centros de treinamento e instalações próprias de Taekwondo;
- g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Confederação Brasileira de Taekwondo ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
- I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- h) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à Confederação Brasileira de Taekwondo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- i) promover campeonatos regionais de Taekwondo;
- j) enviar anualmente à CBTKD, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- k) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- l) remeter, anualmente, à CBTKD os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos, podendo fazê-lo por meio eletrônico adotado pela entidade;
- m) registrar seus mestres, grão-mestres, seus árbitros, técnicos e atletas na Confederação Brasileira de Taekwondo;
- n) prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- o) atender, conforme disponibilidade, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Confederação Brasileira de Taekwondo;

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

- p) atender, conforme disponibilidade, a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Confederação Brasileira de Taekwondo;

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 62º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas naturais ou jurídicas, a CBTKD poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Taekwondo brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Taekwondo;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Taekwondo brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBTKD até à data de aprovação deste Estatuto.

Art. 63º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria, para aprovação ou não, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 64º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 65º - O logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade serão definidos pela Assembleia Geral, após tomar ciência da programação visual a ser apresentada pelo setor de marketing e será levado a registro separadamente;

Art. 66º - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBTKD;

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Art. 67º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBTKD é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público, gozando ainda de proteção legal nos termos da Lei 9615 de 1998;

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 68º - A dissolução da CBTKD somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 69º - Em caso de dissolução da Confederação Brasileira de Taekwondo, o seu patrimônio líquido reverterá *pro rata* em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 70º - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, assim como o representante de cada segmento previsto no estatuto;

§ 2º - Em caso de empate, será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBTKD.

Art. 71º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice - Presidente

III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia à Diretoria da CBTKD e, dessa decisão caberá recurso à própria Assembleia Geral Eletiva.

Art. 72º - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBTKD integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBTKD integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da CBTKD.

Parágrafo Único - Em sendo o candidato a Presidente ou Vice-Presidente da CBTKD ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Art. 73º - A inscrição de chapas deverá ser apresentada com apoio de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, em pleno gozo de seus direitos Estatutários perante a CBTKD até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBTKD, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a CBTKD, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - Em ocorrendo a desistência de filiada subscritora, poderá ser procedida a sua substituição perante a CBTKD, devendo a nova subscritora assinar a indicação.

Art. 74º - A Diretoria da CBTKD poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 75º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada no prazo máximo de 30 dias, respeitado o limite do mandato anterior.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76º - As resoluções da CBTKD serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, assinadas digitalmente nos termos da legislação, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no site da entidade ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 77º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar, os avisos que a diretoria da CBTKD expedir seguidamente numerados.

Art. 78º - A administração social e financeira da CBTKD e todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 79º - As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 80º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBTKD, é obrigatório para as entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Taekwondo, consoante ao artigo 1º, § 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Art. 81º - Fazem parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação pátria.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82º - Especificamente, para a assembleia eletiva que se realizará no dia 24 de abril de 2017, por força de cumprimento de ordem judicial nos autos do processo nº 0427008.54.2015.8.19.0001, em trâmite junto a 16ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, serão observadas as seguintes práticas para a realização da eleição:

- a) O Prazo para apresentação das chapas inicia-se às 08h00 do dia 12 de abril de 2017 e termina às 16h00 do dia 17 de abril de 2017. As chapas deverão ser enviadas por e-mail para: eleicoes2017@cbtkd.com.br, sendo que as originais deverão ser apresentadas no dia da assembleia eletiva;
- b) O Candidato deverá apresentar requerimento de inscrição da chapa subscrita pelo candidato a Presidente contendo os nomes, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo com CEP, e-mail e telefone para contato de todos os componentes da chapa, de acordo com os cargos mencionados no art. 24º e 39º do presente estatuto, com exceção do STJD cuja indicação obedece a prescrição legal, acompanhado, obrigatoriamente, das seguintes certidões:
 1. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual;
 2. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
 3. Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Estadual;
- c) Será divulgado o parecer da Comissão Eleitoral acerca das inscrições das chapas até às 18:00 horas no dia 18 de abril de 2017. Havendo impugnação, será aberto o prazo até às 18:00 horas do dia 19 de abril de 2017 para o exercício da defesa prévia.
- d) Será nomeada a Comissão Eleitoral constituída pelos seguintes funcionários da entidade: Glaucia Maria Correa da Silva, Edgard Bazilio Carlo e José Carlos da Silva Cypriano, podendo algum deles ser substituído em caso de fortuito ou de força maior.
- e) Será divulgado o resultado final pela Comissão Eleitoral até às 18h00 do dia 22 de abril de 2017.
- g) Para o exercício do direito a voto, as filiadas deverão apresentar:
 1. Ata de eleição com mandato vigente;
 2. Ata da prestação de contas aprovadas pelos filiados;
 3. Pagamento da anuidade CBTKD

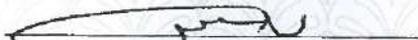


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

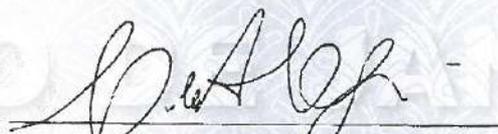
ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD

Art. 83º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **10 de abril de 2017**, entrando em vigor imediatamente perante os filiados da CBTKD, e foi retificado, aprovado novamente na sua integralidade pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **26 de março de 2018**, para sanar exigências do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, e aprovado e novamente alterado em **25 de Março de 2019** para adequação dos dispositivos; *Portaria 115 e 392 do ME que; Regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013. Dispositivos; Lei Pelé / L E I 1 3.7 5 6 / 1 8 / Portaria M E 115 / 2018 / Código Civil Lei 10.406 / 2002; Sendo novamente alterado em 19/09/2019 para atendimento de melhor redação apontada pela Secretaria Especial de Esportes – DF sendo alterado os artigos 17º - § 3º e Artigo Art. 73º e entrará em vigor perante terceiros após o registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro. Será encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB e à respectiva Federação Mundial, juntamente com a cópia da ata que o aprovou e com cópia da ata que o retificou*

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019



Ademar Lamoglia
Presidente da AGE



Cecília Alessandra Cirone Guimarães
Secretária da AGE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 92454

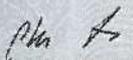
201909231508451 03/10/2019

Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECYI 81275 XJB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

